

							
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Trabalhista
Previdência Social
FGTS
Imposto de Renda - PF
Segurança e Saúde do Trabalhador
Legislação
Recursos Humanos
Departamento Pessoal
Salários
Dados Econômicos

Para fazer a sua assinatura, entre no site www.sato.adm.br

Todos os direitos reservados

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"

AGENDA DE OBRIGAÇÕES DO DEPTO. PESSOAL PARA AGOSTO/91DIA 01 - INSS (DARP/CARNÊ) - RECOLHIMENTO SEM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados (DARP) e Carnê / de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos, estudantes e outros, relativo ao mês de competência julho/91, poderão / ser recolhidas até esta data, sem correção monetária (TRD). Lembre-se que desde a competência janeiro/91, a contribuição de terceiros passou de 5,2% para 5,4% (SENAI/SENAC e SESI/SESC).

DIA 05 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - METALÚRGICOS ABC/SP E QUÍMICOS ABC

Até esta data, deverá ser pago os salários de empregados, relativo ao mês de julho/91.

Vale lembrar que pela atual Convenção Coletiva dos Trabalhadores dos setores Químicos ABC e Metalúrgicos do ABC/SP, as empresas abrangidas por esta Convenção, deverão proporcionar / aos seus empregados, nos dias de pagamento, tempo hábil para saque no Banco, dentro da jornada de trabalho, desde que coincidente com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição e intervalos de descanso, quando o pagamento for efetuado por meio de crédito em conta-corrente do empregado ou / pagamento por meio de cheques.

O atraso do pagamento de salários, acarreta à empresa metalúrgica, uma multa equivalente a 160 BTN/TRD por trabalhador prejudicado e mais uma multa de 10% do Valor de Referência/TRD / por cada trabalhador quando a obrigação for satisfeita através de medida judicial.

Já para as empresas do setor químico do ABC, a multa é equivalente a 20 BTN/TRD por dia de atraso e mais 160 BTN/TRD.

DIA 06 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - EMPRESAS DE OUTRAS CATEGORIAS

As empresas de outras categorias profissionais ou econômicas, desde que não haja condições mais favoráveis aos empregados, deverão até esta data, pagar salários aos seus empregados relativo ao mês de julho/91.

As empresas que atrasarem os respectivos pagamentos de salário estão sujeitas a sanções pecuniárias citadas anteriormente nas categorias metalúrgicas e químicas, exceto a multa originada pela Convenção Coletiva.

DIA 07 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO

A empresa que optou (ou poderá optar) por entregar o Cadastro de Empregados (admitidos e demitidos) referente o mês de julho/91, até esta data, fica desobrigada de entregar a 1ª / via do CD (Comunicação de Dispensa) no Correio, até o 5º dia útil após a dispensa sem justa do empregado.

DIA 07 - FGTS - RECOLHIMENTO

Recolher até esta data, junto ao Banco Depositário, o FGTS relativo a 8% sobre os valores das remunerações pagas na folha de pagamento de julho/91, inclusive sobre o valor do 13º salário/1ª parcela pago ao empregado na ocasião da concessão de férias.

A multa por atraso de recolhimento é equivalente a 10%, quando recolhido até o último dia do mês do vencimento. A partir daí, a multa é de 20%.

Além da multa, deverá ser acrescido de juros a base de 1% ao mês de atraso.

A multa, bem como juros, deverão ser calculados sobre o valor principal do recolhimento, devidamente corrigido pela BTN/TRD.

Observar que o recolhimento em atraso até a competência setembro/89, deve-se atualizar os valores do depósito até novembro/89, através de uma tabela fornecida mansalmente pela CEF. A partir daí corrige-se pela BTNF/TRD do dia do efetivo recolhimento.

Quanto as fórmulas de cálculos, veja com mais detalhes o RS nº 30 item 01, de 23/07/91.

DIA 08 - INSS (DARP/CARNÊ) - RECOLHIMENTO COM CORREÇÃO

A guia de recolhimento do INSS de empregados (DARP) e Carnê de Contribuições de sócios, autônomos, domésticos, estudantes, etc., relativo ao mês de competência julho/91, deverão ser recolhidas até esta data, com correção TRD.

A multa por atraso é de 10% e mais 1% de juros ao mês de atraso.

O valor principal deverá ser corrigido pelo TRD.

De acordo com a Lei nº 8.012, de 04/04/90, DOU de 06/04/90, o recolhimento do INSS, cujo os fatos geradores tenham ocorrido a partir de 01/04/90, estão sujeitos ao recolhimento até o 1º dia útil do mês subsequente, sem correção monetária.

Lembre-se que desde a competência janeiro/91, o percentual da contribuição de terceiros é de 5,4% e não de 5,2%.

DIA 15 - CÓPIA DA ATA DE REUNIÃO DA CIPA - SINDICATO DOS METALÚRGICOS

As empresas do setor metalúrgico de São Paulo, deverão entregar até esta data, a cópia da Ata de Reunião da CIPA, realizada no mês de julho/91, ao respectivo Sindicato.

Já para as empresas do setor metalúrgico ABC, de acordo com a Convenção Coletiva, o prazo é de 35 dias após a realização da reunião mensal da CIPA.

DIA 15 - CADASTRO DE EMPREGADOS - ENTREGA NO CORREIO - ÚLTIMO PRAZO

A empresa que não optou pela entrega no dia 07/08/91, deverá fazer a entrega da 1ª via do Cadastro ao Correio, até esta data, bem como todas as CD's até o 5º dia útil, após a dispensa de cada empregado, sem justa causa.

DIA 15 - PAGAMENTO DE ABONO SALARIAL - LEI Nº 8.178/91

Até esta data, deverá ser pago à todos empregados, o Abono Salarial de que trata a Lei nº 8.178/91, proveniente ao mês de competência julho/91.

Para efeito de ausências injustificadas, admissão ou demissão dentro do próprio mês, deverá ser calculado proporcionalmente. O referido Abono não tem nenhuma incidência tributária (INSS, FGTS e IRRF). A tabela de pagamentos de Abonos relativo ao período de maio até julho/91, encontra-se no RS nº 24, item 07.

DIA 15 - DCTF - DISQUETE

A partir desta data, as empresas obrigadas (ou optaram) a fornecer informações da DCTF por meio computadorizado (disquete), poderão obter o referido programa junto a Receita Federal, mediante troca por disquete flexível 5 1/4 polegadas, dupla face e dupla densidade. Sobre a matéria, veja com mais detalhes no RS nº 30, item 03, de 23/07/91.

DIA 20 - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS AOS EMPREGADOS

De acordo com a Convenção Coletiva dos Trabalhadores dos setores metalúrgicos ABC/SP e químicos do ABC, o Adiantamento de Salários deverá ser pago aos empregados até esta data. O Adiantamento é de no mínimo 40% do seu salário nominal mensal, quando trabalhado integralmente na 1ª quinzena do mês. O atraso de pagamento do respectivo Adiantamento, acarreta para as empresas do setor metalúrgico ABC/SP, uma multa equivalente a 10% sobre o Valor de Referência/TRD por empregado envolvido e revertido à este. Quando pago através de ação judicial, a multa é em dobro. Já para as empresas do setor químico do ABC a multa é equivalente a 20 BTN/TRD. No tocante a incidência do IRRF, se o Adiantamento for compensado em outro mês (regime de pagamento) deverá ser observado a retenção do IRRF. Quando compensado dentro do próprio mês, não há incidência tributária.

DIA 31 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL - RECOLHIMENTO

Até esta data, recolhe-se no Banco do Brasil ou na CEF, a Contribuição Sindical descontada de empregados na folha de pagamento de julho/91. Após o recolhimento, dentro do prazo de 15 dias, deve-se encaminhar a última via deste, ao Sindicato de cada categoria, bem como a relação nominativa de empregados.

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- A) O recolhimento do IRRF, cujo os fatos geradores ocorreram a partir de 01/07/91, deve ser quitado no dia seguinte;
- B) Observar os prazos determinados por cada Sindicato, quanto ao recolhimento da Contribuição Confederativa;
- C) As Indústrias, empresas de comunicação, transportes e pesca, com mais de 500 empregados devem recolher mensalmente a Contribuição Adicional ao SENAI. O recolhimento é calculado com base em 0,2% sobre o valor total da remuneração paga e recolhe-se diretamente ao SENAI ou no Banco do Brasil em guia própria. Havendo convênio SENAI-EMPRESA a contribuição poderá ser reduzida a 50%. Fds.: DL 4.048/42, art. 6º.

REAJUSTE SALARIAL PARA OS MESES JULHO E AGOSTO/91 - METALÚRGICO ABC

De acordo com o Termo de Aditamento ao Acordo Judicial Processo TRT/SP - 131/91-A, firmado no dia 23/07/91, entre FIESP e Sindicatos do setor metalúrgico do ABC (base S. B. Campo e Santo André) ficou assim acordado:

1. REAJUSTE SALARIAL PARA JULHO/91:

- 15% sobre os salários de junho/91;
- Piso Salarial no valor de Cr\$ 45.000,00 (até 700 empregados);
- Piso Salarial no valor de Cr\$ 55.200,00 (acima de 700 empdos).

2. REAJUSTE SALARIAL PARA AGOSTO/91:

- 10,43% sobre os salários de julho/91;
- Piso Salarial de Cr\$ 49.700,00 (até 700 empregados);
- Piso Salarial de Cr\$ 61.000,00 (acima de 700 empregados).

3. OBSERVAÇÕES GERAIS:

- a) Poderão ser descontado qualquer antecipação salarial dado no período de 01/04/91 até 31/07/91, desde que excedente a 89,75% (último acordo);
- b) Os reajustes referidos, totalizaram 27%, que serão deduzidos na data-base (concedido a título de antecipação salarial);
- c) A quantidade de funcionários que serve de parâmetro nos Pisos Salariais, corresponde a data de 31/03/91;
- d) Os reajustes são concedidos independentemente do Abono Salarial concedido pela Lei nº 8.178/91.

TABELA DO IRRF - UTILIZAÇÃO A PARTIR DE AGOSTO/91

CLASSE	RENDA LÍQUIDA MENSAL	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO
01	até 120.000,00	isento	-
02	de 120.000,01 até 400.000,00	10%	12.000,00
03	de 400.000,01 acima	25%	72.000,00

DEDUÇÕES DA RENDA BRUTA:

Para se achar a Renda Líquida Mensal, poderá ser deduzida, sobre a Renda / Bruta, a importância de Cr\$ 10.000,00, por cada dependente, porém limitado ao número de cinco, isto é, Cr\$ 50.000,00.

Além deste, permite-se deduzir sobre o valor da Renda Bruta:

- a) Pensão Alimentícia efetivamente paga; e
- b) O valor da contribuição do INSS.

Para determinação da base de cálculo e do imposto, não serão considerados os centavos e fica dispensada a retenção e o recolhimento de imposto que / resultar a Cr\$ 1,00.

Para os Fatos Geradores ocorridos a partir de 01/07/91, o recolhimento deverá ocorrer no dia seguinte. Após este prazo há multa escalonada.

ABONO SALARIAL LEI Nº 8.178/91 - RESCISÃO DE CONTRATO

Até que venha a ser divulgado o Valor da Cesta Básica para o mês de agosto de 1991 (deverá ocorrer próximo do dia 10/09/91), tabela de Abono Salarial para o mês de agosto/91 fica sendo o seguinte:

- mínimo Cr\$ 6.131,68
- máximo Cr\$ 35.700,00.

As normas vigentes não obrigam as empresas a anteciparem os Abonos nas rescisões, no entanto por prática das DRT's e Sindicatos, o Abono vem sendo / quitada antecipadamente na ocasião do pagamento da rescisão. Havendo diferenças, então faz-se a complementação até o prazo previsto em norma.

O Abono é pago proporcionalmente aos dias trabalhados. Se a empresa paga a mais, a parte excedente tem incidência tributária (INSS, FGTS e IRRF).

Observar que o Aviso Prévio indenizado, dá direito ao empregado perceber o Abono Salarial, por projeção, até o 30º dia (Art. 487, § 1º da CLT).

CESTA BÁSICA - NÃO TEM INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA

De acordo com a Portaria Interministerial nº 01, de 14/01/91 e Decreto nº 05, de 14/01/91, a Cesta Básica concedida aos funcionários, bem como "cheque alimentação", desde que inscrita no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, não caracteriza remuneração e nem "salário in natura".

Para fazer a sua assinatura, entre no site
www.sato.adm.br

O quê acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).